

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2020 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas entre a Fundação Cultural Palmares e organizações da sociedade civil e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do anexo I ao Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, de caráter permanente e com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de fomento ou termo de colaboração, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

I - monitorar e avaliar a execução e o alcance dos resultados das parcerias estabelecidas entre a Fundação Cultural Palmares e as organizações da sociedade civil;

II - elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos de padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

III - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV - avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual;

V - analisar as informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria;

VI - garantir e orientar sobre a previsão de procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias firmadas;

VII - solicitar a realização de visita in loco, pela área responsável pela gestão e/ou fiscalização da parceria, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas; e

VIII - solicitar o resultado da pesquisa de satisfação para parcerias com vigência superior a um ano e, quando inexistente, requerer justificativa pela não realização.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias CPMAP:

I - Coordenação de Convênios da Coordenação-Geral de Gestão Interna, que a presidirá;

II - Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III - Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

IV - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

§1º Os integrantes da CPMAP serão indicados pelos titulares das unidades relacionadas no art. 2º, processo administrativo próprio no Sistema Eletrônico de Informações, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Deve ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação Cultural Palmares.

§ 3º Está impedido de integrar a CPMAP, a pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC ou ter participado da Comissão de Seleção da Parceria.

§ 4º A CPMAP poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º A participação na CPMAP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º A CPMAP se reunirá de forma ordinária mensalmente.

§ 1º O Presidente da CPMAP convocará as reuniões ordinárias com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros, com, no mínimo 3 dias de antecedência.

Art. 4º O quórum para a realização das reuniões da CPMAP será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º Cabe à Coordenação de Convênios da Fundação Cultural Palmares exercer a secretaria-executiva e prestar apoio administrativo para a CPMAP.

§1º As reuniões serão registradas em ata, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e

V - participantes, com as respectivas assinaturas.

§ 2º As atas da CPMAP deverão ser lavradas em formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º A Coordenação de Convênios consolidará as informações encaminhadas pelas unidades indicadas no art.2º, para fins de elaboração do relatório anual das atividades a ser submetido à aprovação à CPMAP, quando da realização da última reunião do exercício.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 18, de 20 de janeiro de 2020 e nº 40, de 09 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.